



**RESOLUÇÃO Nº 03/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025**

*Regulamenta a Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada da UFMG.*

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 01/2025, de 30 de janeiro de 2025, do Conselho Universitário, a qual estabelece as formas de ingresso de candidatos nos cursos de Graduação da UFMG, e, em especial, o seu art. 3º, parágrafo único, segundo o qual compete ao CEPE definir a composição e as atribuições de uma comissão permanente incumbida de monitorar e avaliar continuamente o processo seletivo de avaliação seriada,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada, com caráter consultivo e assessor junto à Câmara de Graduação.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada:

I - monitorar e avaliar continuamente o processo seletivo de avaliação seriada da UFMG, observando os valores institucionais de equidade, diversidade, relevância, e qualidade e o compromisso da UFMG com a inclusão e com a educação básica;

II - contribuir para a promoção do diálogo e da articulação entre a UFMG e as escolas de Educação Básica para os fins desse processo seletivo;

III - realizar estudos e atividades que contribuam para o aprimoramento do processo seletivo de avaliação seriada;

IV - propor, quando pertinente, à Câmara de Graduação, a revisão do Documento Norteador do processo seletivo de avaliação seriada, que será produzido por uma comissão técnica e temporária designada pelo(a) Reitor(a), ouvido o CEPE;

V - acompanhar e avaliar as propostas da Diretoria de Processos Seletivos (Copeve) para o planejamento e a execução do processo seletivo de avaliação seriada;

VI - elaborar, anualmente, um relatório de avaliação e com propostas de aprimoramento para o processo seletivo de avaliação seriado, para análise da Câmara de Graduação, considerando a aderência das provas ao currículo do Ensino Médio, aos objetivos do processo seletivo de avaliação seriada previstos no Documento Norteador, e aos resultados em relação aos aspectos de diversidade, inclusão, acessibilidade, e políticas de ações afirmativas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Acompanhamento do Processo Seletivo de Avaliação Seriada é composta por:

I - 01 (um) docente do quadro permanente da UFMG, como Presidente;



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

II - 03 (três) docentes da UFMG, representantes das três grandes áreas do conhecimento:

a) Ciências da Natureza, integrada por Ciências Exatas e da Terra e Engenharias;

b) Ciências da Vida, integrada por Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Ciências da Saúde; e

c) Humanidades, integrada por Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas e Linguística, Letras e Artes;

III - 01 (um) docente da Unidade Especial de Educação Básica e Profissional da UFMG, preferencialmente, do Colégio Técnico;

IV - 01 (um) docente com atuação nas políticas de ações afirmativas e inclusão da UFMG;

V - 04 (quatro) docentes da UFMG, representantes das quatro áreas do conhecimento conforme art. 35-D da Lei Nº 9.394, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional:

a) Linguagens e suas tecnologias, integrada por Língua Portuguesa e suas Literaturas, Língua Estrangeira, Artes e Educação Física;

b) Matemática e suas tecnologias;

c) Ciências da Natureza e suas tecnologias, integrada por Biologia, Física e Química;

d) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, integrada por Geografia, História, Filosofia e Sociologia;

VI - 02 (dois) servidores técnico-administrativos em educação;

VII - representação discente, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG;

VIII - 04 (quatro) professores da Educação Básica, representantes das quatro áreas do conhecimento conforme inciso V do *caput* deste artigo;

IX - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais (SEE-MG).

§ 1º Os membros da Comissão previstos nos incisos I a IV e VI deverão representar a diversidade das áreas do conhecimento e exercer liderança acadêmica, traduzida no desenvolvimento do ensino e na produção de conhecimentos nas áreas de avaliação institucional, educação básica e ensino superior, políticas de ações afirmativas, acessibilidade e inclusão, e outras de interesse para os fins do processo seletivo.

§ 2º Os membros da Comissão previstos nos incisos I a IV e VIII serão escolhidos pelo(a) Reitor(a), ouvido o CEPE.

§ 3º Os representantes previstos no inciso V serão escolhidos pelo CEPE, a partir de indicações encaminhadas pelas Congregações das Unidades Acadêmicas que sediam cursos de graduação e de pós-graduação de formação de professores da educação básica.

§ 4º Os representantes previstos no inciso VI serão escolhidos pelo CEPE, a partir de indicação de seus pares.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

§ 5º Dos representantes previstos no inciso VIII, no mínimo, 02 (dois) representantes deverão ser professores da rede pública estadual do estado de Minas Gerais.

§ 6º Os membros da Comissão previstos nos incisos I a VI, VIII e IX terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 7º Os membros da Comissão previstos no inciso VII terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos, duas vezes por semestre.

Parágrafo único. A Comissão poderá fazer convocações ampliadas para as reuniões, integrando representantes de setores da UFMG envolvidos com o processo seletivo e das escolas de Educação Básica.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Graduação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida  
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão